

PUBLICADO D. O. U.

nº 114 de 15 / 06 / 15

Pág. 42 Seção 03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

PROCESSO Nº 23041.005064/2015-19 (Processo Licitatório)
PROCESSO Nº 23041.008650/2015-15 (Processo Execução Contratual)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015
UASG Nº 158147

CONTRATO Nº 21 /2015 - REITORIA,
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO
FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA E
A EMPRESA ELIMAR PRESTADORA
DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI,
CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES
DIRECIONADAS A SERVIÇOS.

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA, Autarquia Federal vinculada ao MEC, localizada na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, nº 103, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57035-660, CNPJ de nº 10.825.373/0001-55, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **Magnífico Reitor**, Sérgio Teixeira Costa, portador da cédula de identidade 300.506 - SSP/AL, inscrito no CPF nº 140.341.074-72, e a empresa **ELIMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Travessa Menino Marcelo, nº 23, Quadra 16, Loteamento Alvorada, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.083-410, inscrita no CNPJ sob nº 01.182.827/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Marcelo Santos de Andrade**, Sócio-diretor, inscrito no CPF/MF sob nº 228.328.824-04, tendo em vista o que consta no **processo nº 23041.008650/2015-15**, e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 7/2015 processo nº 23041.005064/2015-19**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520, de 2002, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, com suas alterações e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

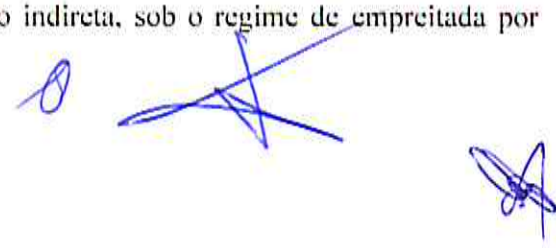
O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de atividades direcionadas a serviços auxiliares nas dependências do **Instituto Federal de Alagoas**, conforme tabela abaixo, bem como de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

LOTE II						
ITEM	SERVIÇO	NÚMERO DE POSTOS/ LOCAL DE EXECUÇÃO				CARGA HORÁRIA
		Campus Satuba	Campus Maceió	Campus Marechal	Campus Piranhas	
2	Serviços agropecuários em geral	6	-	-	2	44 horas semanais
3	Serviços de manejo em animais de grande porte	1	-	-	-	12x36 horas / diurnas
4	Serviços de manejo em animais de médio e pequeno porte	3	-	-	-	12x36 horas / diurnas
5	Serviços de manejo em área de produção agrícola	2	-	-	-	12x36 horas / diurnas
6	Serviços de manejo em área de produção agrícola	1	-	-	2	44 horas semanais
7	Serviços de jardinagem	1	2	1	-	44 horas semanais

Subcláusula primeira - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2015, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze meses)** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo ao contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Subcláusula primeira – Quando da prorrogação do contrato será observado que:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Subcláusula segunda – A Administração não prorrogará o contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

Subcláusula terceira - Toda prorrogação de contratos será precedida:

- a) Da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação;
- b) De negociação para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato; e
- c) De negociação, nos termos do §2º do art. 23 da Instrução Normativa n.º 02/08 – SLTI/MPOG (incluído pela Instrução Normativa n.º 03/09 – SLTI/MPOG) para ajustar o preço contratado à realidade, quando ficar constatado equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a licitante/contratada e este for revertido como lucro durante a vigência da contratação.

Subcláusula quarta - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e não se constitui em direito subjetivo da CONTRATADA.

Subcláusula quinta - O Contrato somente será considerado como completamente executado, dentre outros fatores, quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada.

Subcláusula sexta - No caso de prorrogação contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O **valor mensal** do contrato é de **R\$ 73.159,36** (setenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), perfazendo o **valor global para 12 (doze) meses** de **R\$ 877.912,35** (oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos), sendo:

LOCAL DE EXECUÇÃO: CAMPUS SATUBA					
I T E M	SERVIÇO	NÚMERO DE POSTOS	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR ANUAL DO SERVIÇO
2	Serviços agropecuários em geral	6	R\$ 2.865,44	R\$ 17.192,64	R\$ 206.311,80
3	Serviços de manejo em animais de grande porte	1	R\$ 5.604,78	R\$ 5.604,78	R\$ 67.257,30
4	Serviços de manejo em animais de médio e pequeno porte	3	R\$ 5.138,85	R\$ 15.416,55	R\$ 184.998,63
5	Serviços de manejo em área de produção agrícola	2	R\$ 5.277,54	R\$ 10.555,09	R\$ 126.661,08
6	Serviços de manejo em área de produção agrícola	1	R\$ 2.436,62	R\$ 2.436,62	R\$ 29.239,41
7	Serviços de jardinagem	1	R\$ 2.765,99	R\$ 2.765,99	R\$ 33.191,88

LOCAL DE EXECUÇÃO: CAMPUS MACEIÓ					
ITEM	SERVIÇO	NÚMERO DE POSTOS	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR ANUAL DO SERVIÇO
7	Serviços de jardinagem	2	R\$ 2.826,55	R\$ 5.653,10	R\$ 67.837,16

LOCAL DE EXECUÇÃO: CAMPUS MARECHAL DEODORO					
ITEM	SERVIÇO	NÚMERO DE POSTOS	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR ANUAL DO SERVIÇO
7	Serviços de jardinagem	1	R\$ 2.830,74	R\$ 2.830,74	R\$ 33.968,64

LOCAL DE EXECUÇÃO: PIRANHAS					
ITEM	SERVIÇO	NÚMERO DE POSTOS	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR ANUAL DO SERVIÇO
2	Serviços agropecuários em geral	2	R\$ 2.861,96	R\$ 5.723,92	R\$ 68.687,01
6	Serviços de manejo em área de produção agrícola	2	R\$ 2.489,96	R\$ 4.979,93	R\$ 59.759,14

Subcláusula primeira - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão: 26402

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 088587

Elemento de Despesa: 339039

Subcláusula primeira - As despesas para o exercício futuro correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de **30 (trinta dias) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no setor de protocolo do IFAL, correspondente ao local de execução dos serviços. A referida Nota Fiscal/Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, que constam abaixo:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- f) Folha de pagamento de salários;
- g) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- h) Comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;
- i) GEFIP - SEFIP;
- j) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;
- k) Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver.

Subcláusula primeira – As Notas fiscais deverão ser emitidas individualmente para o CONTRATANTE, de acordo com os serviços prestados, e entregues no setor de protocolo do IFAL, correspondente ao local de execução dos serviços.

Subcláusula segunda - Somente será efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, cujo início se dará por autorização do Fiscal do Contrato, mediante emissão prévia de ordem de serviço (O.S) para esta finalidade.

Subcláusula terceira - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato.



Subcláusula quarta - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como às exigências do caput da presente Cláusula e às seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula quinta - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula sexta - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Subcláusula sétima - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária e previdenciária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Subcláusula oitava - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Subcláusula nona - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Subcláusula décima - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

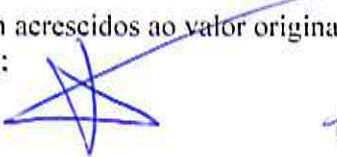
Subcláusula décima primeira - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Subcláusula décima segunda - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira:

$$I = (TX/100)/365$$


N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula décima terceira - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só ocorrerá quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula décima quarta - Nos termos do Art. 19-a da instrução normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterado pela instrução normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009 e Instrução Normativa nº 6, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela contratante serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente em instituição financeira oficial, em conta vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da contratante.

Subcláusula décima quinta - O montante do depósito mensal vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário e adicional de férias – Submódulo 4.2;
- b) Provisão para rescisão – Submódulo 4.4;
- c) Férias – Submódulo 4.5 A;
- d) Incidência do Submódulo 4.1 sobre Férias.

Subcláusula décima sexta - A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada – bloqueada para movimentação e demais procedimentos obedecerão a sistemática prevista no Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterado pela Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009.

Subcláusula décima sétima - O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados no parágrafo décimo sexto, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.

Subcláusula décima oitava – Mensalmente, a Administração reterá ainda, os valores correspondentes ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e realizará diretamente o depósito dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.

Subcláusula décima nona - De acordo com o COMUNICA nº 055716, de 02/12/2009 da DLSG/SIASG-MP recolhimento das provisões previstas na cláusula sexta, parágrafo décimo sexto, deste contrato, só serão efetuadas após a disponibilização de procedimentos padronizados para toda a esfera federal, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Subcláusula vigésima – A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais



indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

Subeláusula vigésima primeira – Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Subeláusula vigésima segunda - A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa. A autorização de movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

Subeláusula vigésima terceira - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

Subeláusula vigésima quarta - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subeláusula vigésima quinta - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora

Subeláusula vigésima sexta - O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13ª (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG.

Subeláusula vigésima sétima - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.



Subcláusula vigésima oitava – A execução COMPLETA do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

Subcláusula vigésima nona – Os pagamentos ocorrerão nas Unidades Gestoras dos Campus vinculados ao presente contrato, em virtude da desconcentração administrativa levada a efeito pela Portaria nº 1323/GR, de 14 de agosto de 2012, permitindo que os pagamentos sejam feitos nas plataformas de cada Campus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, alterações introduzidas pela IN nº 03/2009 e IN nº 06/2013 da SLTI/MPOG.

Subcláusula primeira - A Repactuação para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade de que trata a cláusula anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Subcláusula segunda - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Subcláusula terceira - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Subcláusula quarta - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Subcláusula quinta - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Subcláusula sexta - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Subcláusula sétima - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

Subcláusula oitava - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula nona - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação do aumento de custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

Subcláusula décima - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula décima primeira - As repactuações não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato, nos termos do art. 40, §4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

Subcláusula décima segunda - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Subcláusula décima terceira - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador.

Subcláusula décima quarta - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou

0





- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Subcláusula décima quinta - No caso de eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

Subcláusula décima sexta - Como condição para as eventuais repactuações, o contratado se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

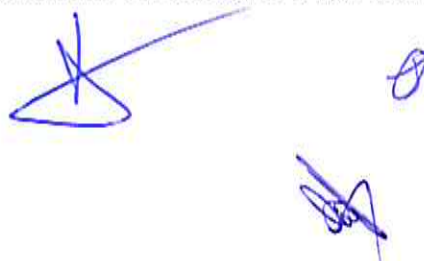
Subcláusula primeira - A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a **cinco por cento (5%)** do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666 e só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/08

Subcláusula segunda - No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

Subcláusula terceira - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas legalmente, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

Subcláusula quarta - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula quinta - Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008.



Subcláusula sexta - A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

Subcláusula sétima - A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no art. 56 e o disposto no art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula oitava - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Subcláusula nona - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula oitava;

Subcláusula décima - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

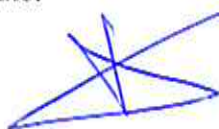
Subcláusula décima primeira - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

Subcláusula décima segunda - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula décima terceira - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

Subcláusula décima quarta - A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após o término da vigência do contrato, nos moldes do caput da cláusula oitava deste contrato.



Subcláusula décima quinta - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

Subcláusula décima sexta - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula décima quinta.

Subcláusula décima sétima - A contratada autorizará, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no caput da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência e o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula primeira - Os postos de serviços deverão funcionar de segunda a sexta-feira, compreendendo 44 horas semanais, em turnos e horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os horários de funcionamento das unidades do IFAL.

Subcláusula segunda - De acordo com o estabelecido no parágrafo acima, o horário de funcionamento de cada posto de serviços será informado na ordem de serviço que será expedida pela Contratante para a Contratada.

Subcláusula terceira - Os horários de funcionamento dos postos poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, independente de termo aditivo ao contrato desde que não ocorra acréscimo sobre a mesma, até o horário limite das 7h às 22h.

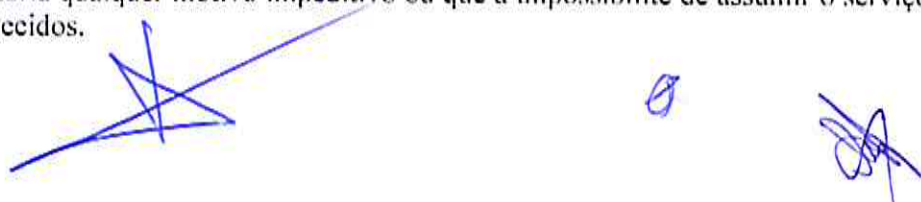
Subcláusula quarta - Dependendo da necessidade, os postos de serviços poderão funcionar aos sábados, o que será feito por compensação de horas trabalhadas de um dia para o outro, conforme previsão legal.

Subcláusula quinta - A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme especificações e quantitativos dispostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Iniciar os serviços nas dependências do IFAL, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, informando, em tempo hábil, à Coordenação de Contratos da Reitoria qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço nos locais estabelecidos.



- b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Emitir Nota Fiscal individual para o Campus de acordo com os serviços prestados. Devendo ainda, entregar a Nota Fiscal, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas relacionados na Cláusula Sexta, na respectiva Unidade da prestação do serviço.
- d) Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as exigências do Termo de Referência, normas e determinações em vigor;
- f) Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- g) Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;
- h) Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a CONTRATADA deverá substituir o funcionário no prazo máximo de 1 hora para as localidades da capital e no prazo máximo de 3 horas para as localidades no interior do Estado, contados da solicitação do CONTRATANTE;
- i) Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem anterior, haverá a glosa dos serviços não executados.
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- k) Pagar os salários aos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- m) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- n) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

o) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessário e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

p) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

q) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

r) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

s) Fornecer à CONTRATANTE cópia de documentos, bem como originais, de acordo com relação descrita a seguir:

1. Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
2. Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
3. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
4. Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
5. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
6. Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
7. Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
8. Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
9. Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
10. Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
11. Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
12. Documento que ateste o recebimento dos uniformes;
13. Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
14. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e
15. Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.



- t) Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;
- u) Fornecer os crachás, uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- v) Não repassar quaisquer custos de uniformes e despesas de deslocamento a seus empregados;
- x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- z) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, nos termos da Cláusula Décima Segunda;
- w) Instruir seus prepostos a repassar aos ocupantes dos postos de serviço às normas internas disciplinares, regimentais e de Segurança e Medicina do trabalho da CONTRATANTE, em cada unidade do IFAL. A necessidade de cumprimento de normas da CONTRATANTE, não caracteriza, sob hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- y) Estabelecer plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os empregados, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais;
- a.a) Autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica;
- a.b) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta trabalhador;
- a.c) Autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- a.d) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- a.e) Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas; e
- a.f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- a.g) A CONTRATADA deverá provisionar valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos seus trabalhadores, que serão depositados pela administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no ANEXO VII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações;



a.h) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

a.i) A contratada autorizará, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 DE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

a.j) A contratada, no momento da assinatura do contrato, autorizará a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

a.k) A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

a.l) A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

a.m) A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

a.n) Os valores provisionados na forma do item **a.g)** somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

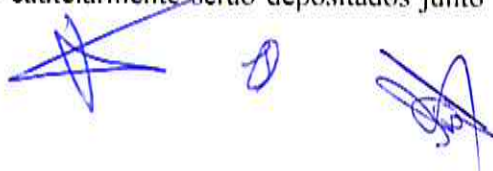
1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

a.o) Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

a.p) Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item **a.h)**, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

a.q) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

a.r) Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item **a.j)** pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça



do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

Subcláusula Única - Caracteriza-se como FALTA GRAVE, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Emitir Ordem de Serviço (O.S.) autorizando o início da execução dos serviços;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Designar o(s) fiscal(is) do contrato;
- j) Atestar através do(s) fiscal(is) do Contrato ou de seus auxiliares as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, após certificada a adequada prestação dos serviços;
- k) Designar, a critério da CONTRATANTE, possíveis agentes para auxílio nas atividades de fiscalização;
- l) Aplicar penalidades por descumprimento do contrato; e

m) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

a) Para efeito do disposto no caput desta cláusula, considera-se:

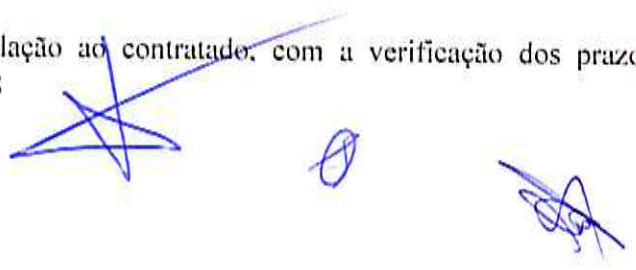
1. Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
2. Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
3. Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Subcláusula primeira - Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Subcláusula segunda - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Subcláusula terceira - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

Subcláusula quarta - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Subcláusula quinta - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Subcláusula sexta - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Subcláusula sétima - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, e a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Subcláusula oitava - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula nona - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

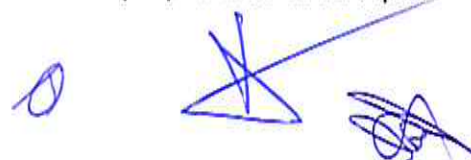
a) No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

1.) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;



2.) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- 2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.) Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

4.) Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- 4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

b) No caso de cooperativas:

- 1.) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- 2.) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 3.) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 4.) Comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- 5.) Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- 6.) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- 7.) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

e) No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Subcláusula décima Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os

0

5

7

documentos elencados na alínea "a" do inciso a) da subcláusula nona deverão ser apresentados.

Subcláusula décima primeira - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos incisos a), b) e c) da Subcláusula nona poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Subcláusula décima segunda - A Administração deverá analisar a documentação solicitada na alínea "4." do inciso a) da subcláusula nona no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Subcláusula décima terceira. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra oficiarão ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

Subcláusula décima quarta. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra oficiarão ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Subcláusula décima quinta - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Subcláusula décima sexta. - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula décima sétima - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula segunda - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal de 25%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA** - Feita através de notificação, mediante contra-recibo de representante da CONTRATADA, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem às demais penalidades;

b) **MULTA MORATÓRIA** - Conforme abaixo especificado:

1. De 0,5% sobre o valor global da contratação, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

2. Como percentual de acordo com o grau de infração disposto na tabela abaixo, incidente sobre o valor mensal do contrato vigente, na data da ocorrência do fato:

GRAU	PERCENTUAL
1	0,5%
2	1,0%
3	3,0%
4	4,0%

INFRAÇÕES	GRAU
Deixar de apresentar a garantia, por dia	1
Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prazo estipulado pela Administração, por vez de ocorrência.	1
Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência.	1
Deixar de reparar ou substituir, no prazo estabelecido, equipamento danificado, por equipamento e por dia.	1
Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, por ocorrência.	1
Deixar de cumprir as demais exigências do contrato não previstas nesta tabela de multas, por item por ocorrência.	1
Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	1
Deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme e seus complementos, por empregado e por dia.	1
Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por dia.	2
Deixar de cumprir a orientação do fiscal do Contrato quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	2

Deixar de comunicar, por escrito, à CONTRATADA, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	2
Deixar de fornecer uniforme e seus complementos, aos seus empregados, por empregado.	3
Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado.	3
Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.	4
Atrasar pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia.	4
Não fornecer vale transporte em dia a seus empregados, por dia de atraso.	4
Deixar de cumprir demais obrigações trabalhistas, por empregado.	4

e) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a **05 (cinco) anos**.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR** ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a CONTRATADA ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula primeira - Caso haja recusa na execução dos serviços ou os mesmos forem realizados fora do avençado, poderá CONTRATANTE, após oficiar para que se regularize a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar para que o mesmo seja efetivado por terceiro, às expensas da CONTRATADA.

Subcláusula segunda - Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global para 12 (doze) meses da contratação, nos termos do inciso II, do Artigo 87, da Lei 8.666-93.

Subcláusula terceira - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula quarta - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

Subcláusula quinta - As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente mediante aplicação do Princípio da Proporcionalidade em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

Subcláusula sexta - As multas que por ventura tenham sido aplicadas à CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual, sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada, além da perda desta, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, devendo a importância da multa ser recolhida, no prazo de até 05 (cinco) dias

0

03

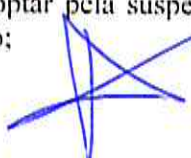
03

úteis a contar da data da intimação para o pagamento. No caso de ausência de pagamento por meio da GRU, será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0 % ao mês.

Subcláusula sétima - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - m) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 
- 
- 

- p) a não-liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- s) Caracterizará falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Subcláusula primeira - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula segunda - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula terceira - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quarta - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l", "q" e "r" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula quinta - A rescisão prevista na Subcláusula anterior, alínea "a" acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções elencadas na Cláusula Décima Quarta:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Subcláusula sexta - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula sétima - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia (se tiver comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias);
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Subcláusula oitava - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Subcláusula nona - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula décima - Até que a contratada comprove o disposto na subcláusula nona, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme os incisos IV e V do art. 19-A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor do IFAL, com observância das normas de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na



Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas - Justiça Federal (Sede - Maceió), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

MACEIÓ, 03 de JUNHO de 2015.



Sérgio Teixeira Costa
Reitor
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS -
IFAL



Marcelo Santos de Andrade
Representante Legal
ELIMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS
EM GERAL EIRELI

Testemunhas:

Nome: Isinda Glicy do Santos
CPF: _____

Nome: Anderson Luiz da Silva
CPF: 014.191.594-37



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.